

PORTARIA INTERNA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decretação do "Estado de Emergência em Saúde Pública" no Estado do Ceará, conforme Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o impacto significativo no caixa do Estado e da Arce em decorrência da redução da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos; e

CONSIDERANDO o Plano de Contingenciamento de Gastos estabelecido pela Resolução Cogerf nº 07/2020, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Plano de Contingenciamento de Gastos, no âmbito da Arce, com o objetivo de promover ações que reduzam o impacto da pandemia nas finanças da Agência.

Art. 2º – O Plano de Contingenciamento de Gastos da Arce é composto das seguintes medidas:

I - vedação da celebração de novos contratos onerosos para a Arce, com exceção de contratos com objeto previamente existente, os quais devem ter o valor contratual reduzido no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento);

II - o limite de gastos com aquisições de materiais de consumo deve corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019;

III - racionalização de 50% (cinquenta por cento) na concessão dos materiais de almoxarifado;

IV - revisão dos contratos firmados, inclusive daqueles relacionados à prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores empenhados no mesmo mês do exercício de 2019, com exceção dos contratos de terceirização;

V - o limite de gastos com consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverá corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) dos valores executados no mesmo mês de referência no exercício de 2019. Para alcance desse percentual, as setoriais finalísticas devem priorizar a fiscalização remota, a rota para distribuição de documentação deve ser realizada apenas duas vezes por semana e deve ser disponibilizado apenas um veículo Sentra exclusivo para a Presidência;

VI - vedação de qualquer contratação de terceirizados ou o aumento do quantitativo de estagiários, tendo em conta o quantitativo existente em 16 de março de 2020;

VII - suspensão da aquisição de passagens aéreas, excetuadas aquelas deliberadas especificamente pela Casa Civil;

VIII - suspensão da concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que necessitem de trabalho presencial, limitadas à previsão mensal do Cogerf;

IX - vedação do pagamento de horas extras a servidores e terceirizados;

X - racionalização de despesa com serviço postal, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019, por meio da utilização do correio eletrônico e, quando não possível, de correspondências estritamente necessárias do ponto de vista legal;

XI - racionalização de despesa com serviço de telefonia móvel, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019, por meio do cancelamento de linhas telefônicas, com exceção das seguintes: 2 (duas) linhas para a Ouvidoria, 1 (uma) linha para a assessoria de comunicação e as linhas dos motoristas necessárias para autorização de combustível;

XII - racionalização de despesa com serviço de telefonia fixa, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019, por meio do bloqueio de ligações para telefonia móvel e da disponibilidade de apenas uma linha na Arce para ligações interestaduais;

XIII - racionalização de despesa com serviço de água e esgoto, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019, por meio da adoção das seguintes medidas: suspensão da aguação das áreas ajardinadas durante o período de inverno e aguação duas vezes por semana durante o verão; lavagem dos banheiros duas vezes por semana; verificação e correção de vazamentos em vasos sanitários e pontos da rede; utilização de poço para aguação das áreas ajardinadas; e monitoração diária do consumo de água;

XIV - racionalização de despesa com serviço de energia elétrica, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor dos empenhos realizados no mesmo mês do exercício de 2019, por meio da adoção das seguintes medidas:

a) redução da iluminação do prédio: desligar as lâmpadas durante todo o expediente, inclusive as luminárias dos corredores, nos espaços onde houver possibilidade de iluminação natural; e a iluminação externa da fachada do prédio, bem como a do estacionamento, devem ser desligadas;

b) redução do sistema de ar condicionado (refrigeração): reduzir pela metade a quantidade de unidades ligadas durante o expediente; limitar o horário de uso das unidades que permanecerem ligadas da seguinte forma: de 9:00 h às 11:30 h e de 13:30 h às 16:00 h; programação de todas as unidades para o funcionamento entre 22° C e 24° C; não utilizar o auditório e seus equipamentos de ar condicionado durante a vigência do plano; essas medidas não são aplicadas em ambientes com equipamentos de informática que necessitam de resfriamento contínuo;

c) controle do uso de computadores e equipamentos de informática: desligar os computadores (não usar o modo de suspensão), impressoras e respectivos estabilizadores ao final do expediente;

d) controle do uso de demais equipamentos e instalações: avaliação do ciclo de uso dos motores do sistema de bombeamento de água da cisterna para a caixa d'água; avaliação do ciclo uso de motores na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE); e suspensão do uso de cafeteiras elétricas;

e) redução da demanda contratada de ponta e fora de ponta de 230 kW para 150 kW, junto à Enel Ceará;

f) permanência de servidores e colaboradores nas dependências da Arce até no máximo 17:30 h;

g) monitoração diária do consumo de energia elétrica.

Art. 3º – A Presidência, excepcionalmente e mediante pedido fundamentado das setoriais, poderá aprovar regras diferenciadas daquelas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º - O Gerente da GAF e os gestores das setoriais são responsáveis pela implementação e monitoramento das medidas relacionadas nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação interna e terá sua vigência enquanto perdurar o "Estado de Emergência em Saúde" de que trata o Decreto nº 33.519/2020.

Fortaleza, 13 de abril de 2020.

Hélio Winston Leitão

Presidente do Conselho Diretor